



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº012/2012."REPUBLICADO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.00160/2012 – AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS.

**IMPUGNANTE: US PRICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
SERVIÇOS LTDA.**

DOS FATOS

O presente se reporta a impugnação ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº012/2012, referente ao processo licitatório nº.00160/2012.

A impugnante, tempestivamente, apresentou a impugnação.

DAS RAZÕES

A impugnante alega que analisando a fragmentadora de papéis do ITEM 01 pode-se verificar que o termo de referência está favorecendo apenas uma marca de fragmentadora, e especificamente, apenas 1 modelo, ou seja, direcionando o edital a um licitante com características não abrangentes, o que impossibilita a oferta de outras marcas e modelo.

As características do termo de referência SÃO O ESPELHO do modelo SECRETA S 300D, da marca "Menno", o que é totalmente NULO por impedir a disputa entre os licitantes, como se pode ver no site do fabricante informado ela requerente.

Apenas os modelos de grande porte poderão concorrer com o modelo S300d, portanto, a correção visa preservar a disputa entre os licitantes e a busca por menor preço.

DA ANÁLISE PELA DIRETORIA DE ÁREA ADMINISTRATIVA

Reporta-se a interessada que esta Comissão Permanente de Licitação encaminhou a citada impugnação a Diretoria de Área



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

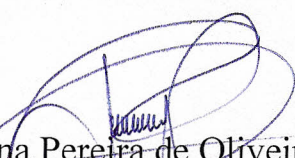
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administrativa, por ser a área que elaborou o Termo de Referência, para a devida análise e manifestação, que decidiu, na forma da C. I. N° 084/DIRAD, de 25 de junho de 2012, anexa, pelo não acolhimento do pedido, entendendo, portanto, que não prospera as alegações da empresa **US PRICE EMPRESA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, solicitando o prosseguimento do certame.

DO PARECER

Nos termos da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, deliberamos pela tempestividade da Impugnação impetrada pela **US PRICE EMPRESA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões de fato e de direito declinadas **na forma da C. I. N° 084/DIRAD, de 25 de junho de 2012, anexa.**

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado, aos 25 dias do mês de junho de 2012.


Juliana Pereira de Oliveira
Diretora de Área Administrativa


SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Pregoeiro

De acordo. Encaminhem-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

ROGER LUÍS MONTEIRO TOLENTINO
Secretário Geral

000182



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Cleusimar Couto Pereira
Comissão Perm. de Licitação-CPL
Assembleia Legislativa-TO
Cleusimar

C.I. nº 084/DIRAD - Palmas/TO, 25 de junho de 2012.

DA: :DIRAD
PARA: :CPL
ASSUNTO: :Pregão Presencial Nº 0012/2012

Senhor Pregoeiro,

Em atenção a C.I Nº 069/CPL/2012, referente a impugnação parcial ao item 01 (*fragmentadora de papel*) do Pregão Presencial Nº 012/2012, aquisição de materiais permanentes diversos, após análise minuciosa do item elencado, entendemos que não existe direcionamento apenas para uma marca, visto que no Termo de Referência, constamos como *parâmetro a marca Secreta, igual ou melhor em qualidade*, sendo assim, entendemos que não prospera as alegações da empresa US PRICE COM. MÁQ. SERV. LTDA, oportunidade em que solicitamos o prosseguimento do certame.

Atenciosamente,


Carlos Ferreira Neves

Diretor de Serviços Gerais e Comunicações Administrativas


Juliana Pereira de Oliveira
Diretora de Área Administrativa

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2012
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Comissão Permanente de Licitação**

000179

Senivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa

US PRICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.,
empresa privada, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar cj. 52, Vila Buarque, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.169/0001-40, vem por meio de seu Sócio Proprietário por fim assinado, interpor

IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO ITEM 01

em face do pregão presencial 012/2012, com fundamento no artigo 12 do Decreto Federal 3.555 de 2000, pelos motivos a seguir.

Analisando a fragmentadora de papéis do ITEM 01 pode-se verificar que o termo de referência está favorecendo apenas uma Marca de fragmentadora, e especificamente, apenas 1 modelo, ou seja, direcionando o edital a um licitante com características não abrangentes, o que impossibilita a oferta de outras marcas e modelos.

As características do termo de referência SÃO O ESPELHO do modelo Secreta S 300D da Marca Menno, o que é totalmente NULO POR IMPEDIR A DISPUTA ENTRE OS LICITANTES, como se pode ver no site do fabricante:

<http://www.menno.com.br/html/suprimentos.php>

The screenshot shows the Menno website interface. On the left, there is a navigation menu with categories like 'Fragmentadoras Secreta', 'Calculadoras', 'Linha Fichários', etc. The main content area displays the product 'FRAGMENTADORA SECRETA S 300 D' with a photograph of the machine and a list of technical specifications. A sidebar on the left contains a 'Get Adobe Flash Player' button. The browser address bar shows the URL 'http://www.menno.com.br/html/suprimentos.php'.

FRAGMENTADORA SECRETA S 300 D	
CODIGO	127V - 005100068 220V - 005100065
Cor Gabinete	Preto
Abertura da Lixeira	245 mm
Nº Páginas de Folhas (75g)	30 folhas
Tipo de Fragmentação (em mm)	Faixa de 0,2 mm corte / CD / DVD
Nível de Segurança	02
Velocidade de Fragmentação	2,5 mm/min
Capac. Máx. de Fragmentação	70 kg/h
Apresentação	Corte e sensor eletrônicos
Revisão	Mãe e recorte
Potência	444W - 127V 590W - 220V
Tempo no Funcionamento	25 min ligado 15 min desligado
A partir do 2º acionamento	4 min desligado 4 min desligado
Nível de Ruído	65 db (A)
Volumen de Lixeira	31 litros
Sensor de Segurança por Lixeira	Sim
Com rodízios	Sim
Dimensiones (em mm)	355 x 220 x 480
Peso Aproximado	16 kg

RECEBEMOS
Em 21/06/2012 às 15h32
CPL
Senivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa

000180
Genivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembléia Legislativa

Apenas os modelos de grande porte poderão concorrer com o modelo S 300D, portanto, a correção visa preservar a disputa entre os licitantes e a busca por menor preço.

Como todos nós sabemos, a descrição da fragmentadora deve ser clara, precisa e suficiente, e **isso não significa repetir a descrição do modelo S 300D para facilitar a elaboração do termo de referência.**

O artigo 8º do Decreto Federal 3.555 de 2.000 determina que a descrição do bem deve se basear em justificativa técnica, prévia e escrita, com uma pesquisa de mercado hábil a justificar uma descrição adequada, vejamos:

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

Não há que se falar em características mínimas, pois o modelo S300D possui dados específicos, conquanto se beneficiam numa disputa de preços.

Após se apurar a necessidade dos departamentos da Assembléia Legislativa, a equipe técnica deve elaborar um termo de referência observando os modelos disponíveis no mercado, de forma a permitir a ampla disputa, com descrições mínimas de qualidade e desempenho.

A ampliação da disputa e a competitividade também são princípios legais do Decreto federal 3.555 de 2000:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

A restrição da disputa desmotivada torna o edital NULO e causa enorme prejuízo ao erário público, conforme o inciso II do artigo 3º,

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



US PRICE®

★ ★ ★ ★ ★
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

CNPJ 01.740.169/0001-40
Inscr. Est. 114.824.702.117

000181

Jenivan Almeida de Arruda
Presidente da CPL
Assembleia Legislativa

PEDIDO

Isonomia entre os licitantes. Não prosperam os fundamentos de que o edital está exigindo características mínimas, para justificar a disputa de demais marcas, pois deve-se prestigiar a concorrência e isonomia, sendo que apenas os modelos de porte maior poderão concorrer na licitação.

Assim, temos que o erário público está sendo prejudicado pela falta de competitividade, por todo o exposto, REQUEREMOS seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE para afastar as descrições que favorecem apenas o modelo S300D e para se fazer uma pesquisa de mercado em distribuidores especializados em fragmentadoras voltada a isonomia entre os licitantes e a busca por menor preço.

Estaremos à disposição para quaisquer informações que se fizerem presentes.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de Maio de 2012.



Guilherme A. Cagnani
US PRICE COM. MÁQ. SERV. LTDA.

01740169/0001-40

US PRICE COMERCIO DE
MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Rua Major Sertório, 212 - 5.º And. - Cj. 52
Vila Buarque - CEP 01222-901

SÃO PAULO - SP